



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025– C.A./BERTPREV**

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social de Bertioga – BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Waldemar César Rodrigues de Andrade, no uso das atribuições conferidas pela LC 95/13, conforme artigo 103, II c/c 57, caput, e considerando a deliberação do respectivo Conselho em reunião ocorrida em 16/04/2025 (<https://www.bertprev.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Ata-Conselho-Administrativo-20-03-25.pdf>, acesso nesta data), baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

**Art. 1º** - A antecipação de parte do abono anual (décimo terceiro salário), devido a aposentados e pensionistas do BERTPREV, será realizada seguindo os seguintes parâmetros:

I – Será antecipado 40% do total devido, mediante prévio requerimento ao BERTPREV, apresentado até o dia 31 de maio de cada exercício;

II – O crédito será pago na folha do mês de junho de cada exercício.

§ 1º. O BERTPREV deverá valer-se dos meios possíveis, em especial o digital, para a divulgação da presente norma junto aos segurados, com publicação de Comunicado no Boletim Oficial do Município, bem como divulgação em meios digitais disponíveis e promover a facilitação do protocolo do requerimento, da mesma forma.

§ 2º. Na hipótese de benefícios que tenham previsto desconto de pensão alimentícia, não haverá qualquer desconto no valor a ser antecipado, devendo ocorrer o desconto total apenas na segunda parcela remanescente, a ser paga posteriormente.

**Art. 2º** - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de abril de 2025.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**